

**PROJETO DE LEI Nº 787/2023.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, E REGULAMENTA O REPASSE FINANCEIRO AOS SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS E CONVENIADOS, NO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adequação da jornada de trabalho para os profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem e parteiras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, no Município de Correntes, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A jornada de trabalho para os profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem e parteiras, no âmbito do Município de Correntes, será de 40 (quarenta) horas, 30 (Trinta) e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º A aplicação da Lei Federal nº 14.434/2022, deverá ser realizada nos limites estabelecidos pela medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222-DF, cujo julgamento final será proferido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), podendo o Município usar os valores ali estabelecidos para fins de pagamento de pessoal efetivo, contratados e conveniados, em valores relativos a carga horária estabelecido nas legislações municipais e sua proporcionalidade, respectivamente.

Art. 4º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do Vencimento Básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 5º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 6º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou as remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 7º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este, desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§1º. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados a Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

§2º. O valor de complementação dos valores, serão repassados proporcional a carga horária semanal de cada profissional.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito adicional de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sem prejuízo do limite já autorizado na lei orçamentária vigente.

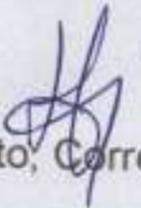
Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As leis orçamentárias para os exercícios seguintes deverão prever dotação orçamentária suficiente para o cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022, limitada, em todo caso, ao disposto no art. 3º e art. 6º desta Lei.

Art. 10 O cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 14.434/2022 está condicionado à concessão do auxílio financeiro por parte da União, tanto no exercício atual quanto nos exercícios seguintes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 24 agosto de 2023.

  
Hugo Cesar Gomes  
Prefeito

**MENSAGEM DE LEI Nº. 787/2023**

Prezado Presidente e Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação dessa egrégia casa legislativa o incluso Projeto de lei nº 787/2023, dispõe sobre a adequação da jornada de trabalho para os profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem e parteiras, em conformidade com a lei federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e regulamenta o repasse financeiro aos servidores efetivos, contratados e conveniados, no Município de Correntes, estado de Pernambuco.

O referido projeto apresenta sobre a adequação da jornada de trabalho para os profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem e parteiras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, no Município de Correntes, Estado de Pernambuco.

Vale salientarmos que a jornada de trabalho para os profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem e parteiras, no âmbito do Município de Correntes, será de 40 (quarenta) horas, 30 (Trinta) e 20 (vinte) horas semanais.

É importante frisar que a aplicação da Lei Federal nº 14.434/2022, deverá ser realizada nos limites estabelecidos pela medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 7222-DF, cujo julgamento final será proferido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), podendo o Município usar os valores ali estabelecidos para fins de pagamento de pessoal efetivo, contratados e conveniados, em valores relativos a carga horária estabelecido nas legislações municipais e sua proporcionalidade, respectivamente.

Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do Vencimento Básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP). não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Por fim, dessa forma, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 24 de agosto de 2023.

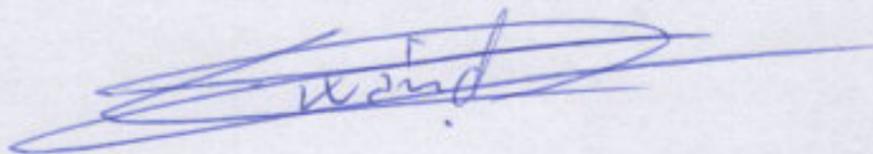
  
Hugo Cesar Gomes Galvão  
Prefeito

Correntes, 24 de agosto de 2023

OFÍCIO GAB Nº 128/2023

Ao Exmo. Sr.  
Cícero da Silva  
Presidente

Recebi em  
24/08/2023.



Assunto: Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 787/2023 e Mensagem de Lei nº 787/2023.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 787/2023 e Mensagem de Lei nº 787/2023, para apreciação e aprovação pelos Nobres Pares.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,



Hugo César Gomes Galvão  
Prefeito